

PARECER Nº 2786/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 685/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Fiorillo, que dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos - CMC nas escolas da rede municipal de ensino da Cidade de São Paulo e dá outras providências, cujas atribuições serão as seguintes:

- I. Mediar conflitos ocorridos no interior da Unidade Escolar envolvendo alunos e profissionais da educação;
- II. Orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;
- III. Identificar as causas da violência no âmbito escolar;
- IV. Identificar as áreas que apresentem risco de violência nas escolas;
- V. Apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados.

Segundo redação do projeto, a coordenação deste grupo será feita por representante da gestão escolar. Cabe destacar o artigo 4º da iniciativa, que considera as atividades apresentadas como “prestação de serviço relevante”, estabelecendo que “os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial”.

Por meio da justificativa encaminhada, o Autor informa que o projeto busca “atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar”. A fim de motivar a urgência do projeto, o Autor cita a existência de diversos “casos de violência dentro das escolas públicas ou privadas, disputas e desavenças entre alunos, alunos e professores ou funcionários e alunos e até pais e jovens da comunidade contra profissionais da escola” como fator nocivo para a educação de maneira ampla, sobretudo como fator de desestímulo aos professores continuarem sua carreira.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se manifestou pela legalidade do projeto, apontando que a tramitação do presente projeto deverá contar com a realização de pelo menos 02 (duas) audiências públicas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município de São Paulo para iniciativas que versam sobre crianças e adolescentes.

Assim, o projeto em tela apresenta relevante interesse público e não foram encontrados óbices a um eventual parecer favorável por parte desta Comissão. Considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11 de dezembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD) - RELATOR

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)